

de Minas, de 20 de julho de 1972.

ass. Albas Tavares Brandão Prefeito

ass. José Henrique Brandão - Secretário

Lei nº 71 de 30 de novembro de 1972

Autêntica a Consolidação em texto
único e modificação na Legisla-
ção Tributária Municipal

A Câmara Municipal de Leopoldo-
pólis de Minas, decretei e eu, Prefeito Mu-
nicipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Mu-
nicipal de Leopoldópolis de Minas, autorizado a
consolidar em texto único a Legislação
Municipal, digo, a Legislação Tributária
Municipal, bem como modificar os alíquo-
tos de conformidade com as necessidades do
Município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado
a fazer REAVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS,
o que será feito a critério do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Mando portanto a todas as au-
toridades a quem o cumprimento e execu-
ção desta Lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de Leopoldo-
pólis de Minas, 30 de novembro de 1972.